



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 07/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 70[REDACTED]-ENF**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade **COREN/RJ n.º 773[REDACTED]-TE**, ambos empossados pela Decisão **COREN RJ n.º 1.096/2023** de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.526.389/0001-62, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NATÁLIA FERREIRA DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.227[REDACTED], expedida pela (o) **SESP-DF**, CPF n.º [REDACTED]870.5[REDACTED] e **ÁTILA DOS SANTOS ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED].425[REDACTED], expedida pela (o) **SESP-GO**, CPF n.º [REDACTED]71.6[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 914/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 07/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Engenharia, para elaboração de Projeto Elétrico Executivo, acompanhamento e gerenciamento técnico da execução do projeto das instalações do Coren-RJ localizados na Rua da Glória 190, 5º andar e 10º andar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRO – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam nos itens 09 e 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.3 do Termo de Referência.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021- Serviços Técnicos Profissionais. Origem dos Recursos: Próprio.

5.2.2. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente as conclusões das etapas de execução do objeto desta licitação. Esse faturamento obedecerá percentuais pré determinados conforme detalhado no item. 12.3 do TR

5.3. PREÇO

5.3.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas indiretas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral objeto da contratação.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para credito banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



5.6. REAJUSTE

5.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, conforme item 12.4 do Termo de Referência.

5.7. Demais questões previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame o quanto administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de com formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados (LGPD, art. 37) com cada acesso data horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração hipóteses previstas na LGPD

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão te comunicados à autoridade nacional.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIAS

8.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação como está prevista no item 11 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

1.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificada;

1.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



1.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas no responsável pelas infrações administrativa acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei),

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

(2) moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor contrato, até o máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137. 14.133, de 2021. da Lei

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156,§9º)



9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- d) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que Também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160)

9.8. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. O Contrato é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão, do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. .1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica de contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 n° 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n°. XX/2023, é feita com base no artigo 75 da Lei 14.133/21. devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de contratante divulgar o presente instrumento no Portal bem como no respectivo sitio oficial 14.13, de 2021, e ao art. 8, §2º da Lei n. 12,527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, i Decreto n. 7.724, de 2012. na Internet, em atenção ao art. 91. caput, do inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

18.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

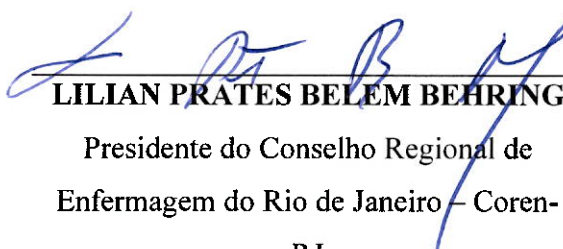
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO


19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ
CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ
CONTRATANTE

**SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA
LTDA:33526389000162**

Aserariado digitalmente por SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA 33526389000162
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=Brasilia, OU=VideoConferencia, OU=72576259000196 OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA 33526389000162
Razão: E.U. concordou com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Brasilia-DF
Data: 2024.07.08 15:55:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 33.526.389/0001-62

TESTEMUNHAS:

**NATALIA FERREIRA DA
1ª COSTA:137870**

Aserariado digitalmente por NATALIA FERREIRA DA COSTA 13787070
ND: CNPJ, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=72576259000196 OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NATALIA FERREIRA DA COSTA 13787070
Razão: E.U. concordou com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Brasilia-DF
Data: 2024.07.08 15:56:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**ATILA DOS SANTOS
2ª ARAUJO:00597**

Aserariado digitalmente por ATILA DOS SANTOS ARAUJO 005970000
ND: CNPJ, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=72576259000196 OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=ATILA DOS SANTOS ARAUJO 005970000
Razão: E.U. concordou com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Brasilia-DF
Data: 2024.07.08 15:56:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PAD nº 914/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Serviços de Engenharia**, para elaboração de Projeto Elétrico Executivo, acompanhamento e gerenciamento técnico da execução do projeto das instalações do Coren-RJ localizados na Rua da Glória 190, 5º andar e 10º andar, conforme condições a serem estabelecidas neste instrumento.

1.2. Referência

1.2.1. Planta baixa do 10º Andar – **ANEXO VIII**

1.2.2. Croqui do 5º Andar – **ANEXO IX**

CATSER: 809

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 104 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Dentre suas atribuições, esta autarquia é responsável por fiscalizar o exercício profissional de Enfermagem.



- 4.2. A atividade de fiscalização é realizada externa e internamente. Com o constante crescimento da autarquia, houve um considerável aumento das atividades fiscalizatórias, resultando em uma necessidade de expansão do espaço utilizado atualmente. Para atender esse crescimento na demanda, foram cedidos espaços no prédio do CECENF, que irão abrigar a os Departamentos de Fiscalização e Ética.
- 4.3. No entanto, esses espaços precisam de adequação mínima para receber os Departamentos de forma adequada, incluindo a adequação elétrica para receber computadores e aparelhos de ar-condicionado.
- 4.4. Como não há no quadro atual da autarquia, funcionário que possa realizar este Serviço de Projeto Elétrico Executivo, propõe-se a seguinte contratação. Sobre a terceirização de mão de obra, é importante destacar o art.1º, caput e §1º do Decreto nº 2.271/97 que dispõe sobre a execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que inclui os serviços de vigilância.
- 4.5. A presente contratação foi resultado do atendimento de uma demanda que surgiu durante a execução do PAC 2023. Como a contratação não pode ser concluída em 2023, deverá ser incluída no PAC 2024. A contratação atende também o Plano Plurianual do Coren-RJ 2022-2024, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física do Coren-RJ – IE99 Realizar a aquisição, locação, reforma e obras na sede, subseções e CECENF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A contratada deverá elaborar Projeto Elétrico Executivo (PEE) das instalações do Coren-RJ localizados na Rua da Glória 190, 5º e 10º pavimento devendo abranger, além do próprio PEE de modo a possibilitar a instrução de futuro processo licitatório e para execução completa das instalações elétricas constituídos de tomadas e pontos de iluminação:
- 5.1.1. Levantamento “AS BUILT”, para atualização do projeto arquitetônico;
- 5.1.2. Elaboração de memorial descritivo de todos os projetos;



- 5.1.3. Planilha de quantitativo com especificações e preços baseados na tabela SINAPI ou outro sistema de levantamento de preços, desde que justificado;
- 5.1.4. Elaboração de cronograma físico-financeiro das duas etapas de acordo com o objeto;
- 5.2. A contratada deverá recolher e apresentar para execução dos projetos de elétrica executivo, conforme objeto desse Termo de Referência, as Responsabilidades Técnicas junto aos, Conselho Regional do Técnicos Industriais– TRT - CRT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – ART - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – RRT - CAU, dos respectivos e responsáveis técnicos e executor dos projetos, indicado pela contratada com todos os campos preenchidos de acordo com o serviço prestado para o projeto e para os orçamentos, além de entregar, em arquivo digital em PLT, DWG e PDF, sem qualquer proteção ou bloqueio;
- 5.3. As empresas deverão apresentar atestados técnicos de projetos de instalações elétricas registrados por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados as responsabilidades técnicas nos Conselhos Profissionais.
- 5.4. Os projetos deverão conter todas as especificações de materiais e dimensionamentos de circuitos, e quadros elétricos;
- 5.5. A contratada deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações técnicas, legislação vigentes e normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5.6. A elaboração do PEE e especificações, conforme o caso, deverão considerar principalmente os seguintes requisitos:
 - 5.6.1. Segurança;
 - 5.6.2. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - 5.6.3. Economia na execução, conservação e operação;
 - 5.6.4. Maximização da eficiência energética;
 - 5.6.5. Minimização dos impactos ambientais;



- 5.7. Caso o PEE apresentado indicar a remoção e/ou construção e/ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado um laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção;
- 5.8. Na elaboração do PEE a Contratada deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis e obter as documentações preliminares exigidas junto aos Órgãos Públicos de responsabilidade da Contratada e informar as documentações preliminares exigidas junto aos Órgãos Públicos de responsabilidade, caso haja necessidade de aprovação, junto as concessionárias;
- 5.9. A planilha de orçamento do PEE deve conter:
- 5.9.1. Descrição dos serviços, equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- 5.9.2. Coluna indicando, para cada item, qual foi o critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso de tabelas oficiais, indicar o código do serviço, material e equipamento;
- 5.9.3. Deverá ser utilizada como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda a realidade local, devidamente indicado e justificado;
- 5.9.4. Todos os preços compostos que não sejam originados por sistema de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços;
- 5.9.5. Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos devendo, a Contratada, fornecer à Contratante todas as cotações e orçamentos obtidos;
- 5.9.6. Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento;



- 5.9.7. O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais
- 5.10. O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da reforma e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo;
- 5.11. Os direitos autorais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela Contratada para execução do objeto contratual serão cedidos ao Coren-RJ, conforme imperativo do art. 93 da Lei 14.133.
- 5.12. As memórias de cálculo, especificações, estudos, planilhas orçamentárias e cronograma serão apresentados em arquivos de extensão DOCX, XLSX e PDF, em cada caso, sem qualquer proteção ou bloqueio;
- 5.13. Os projetos deverão ser entregues em 3 (três) vias assinadas e plotadas em folha de papel sulfite de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas;
- 5.13.1. As plantas deverão ser numeradas por meio de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, quando for o caso;
- 5.14. Os detalhamentos, memorial descritivo, especificações e planilhas orçamentárias deverão ser entregues em 3 (três) vias assinadas e impressas em folha de papel sulfite A4, assinados.
- 5.15. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.1. O PEE que será elaborado deverá atender os Critérios de Sustentabilidade mencionados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição – CGU, nos tópicos referentes à serviços e obras.



- 6.1.2. No entanto, por se tratar de um serviço no qual não há impactos diretos no que se refere ao meio ambiente, não constam instruções específicas relacionadas ao objeto da referida contratação. Desta forma, entende-se que devem ser seguidas as instruções da IN 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- 6.1.3. As especificações e demais exigências para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 6.1.3.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 6.1.3.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 6.1.3.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 6.1.3.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 6.1.3.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 6.1.3.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



- 6.1.3.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.1.3.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 6.1.3.9. Os critérios de sustentabilidade ambiental serão como parte das obrigações da contratada, conforme os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentro os quais destacamos: Economia de energia; Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis; Economia de água; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- 6.1.3.10. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



- 7.1.2. Oferecer as condições para execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que estes sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Da execução dos projetos elétricos e acompanhamento e gerenciamento da execução dos serviços - após contratação de empresa para execução dos serviços.

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, após contratação de empresa que irá executar os serviços de instalações para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor



responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



- utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. DA EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo total previsto para a execução da **FASE 1** é de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que seja justificado pela empresa. A **FASE 2** dependerá da licitação posterior a ser realizada para execução dos serviços.

9.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Rua da Glória 190, 5º andar e 10º andar.**

9.1.3. A execução contratual contemplará os seguintes procedimentos abaixo:

- **FASE 1**

9.1.3.1. Utilização de todas as normas técnicas e legais a serem atendidas para execução dos projetos de instalações elétricas;

9.1.3.2. Levantamento das condições do quadro elétrico e alimentadores para dimensionamento da carga elétrica dos projetos a serem executados;

9.1.3.3. Zoneamento das unidades administrativas segundo a área necessária para a modificação ou implementação;

9.1.3.4. Elaboração do *layout* utilizando-se o padrão de mobiliário que será fornecido pelo COREN-RJ;

9.1.3.5. Planilhas quantitativas e especificações de todos os itens relacionados ao projeto;



- 9.1.3.6. Estimativa preliminar dos custos para execução do projeto;
- 9.1.3.7. Elaboração de pacotes de fornecimento de serviços e materiais que serão licitados dentro dos procedimentos e Leis vigentes;
- 9.1.3.8. Detalhamento técnico-operacional dos trabalhos a serem executados, privilegiando a melhor técnica;
- 9.1.3.9. Elaboração de planilha estimativa de custos;
- 9.1.3.10. Cronograma de execução de todas as etapas do projeto.

- **FASE 2**

- 9.1.3.11. Elaboração de cronograma de acompanhamento dos serviços de acordo com as etapas e cronograma de execução das obras contratadas à empresa que irá executar os serviços
- 9.1.3.12. Acompanhamento / Fiscalização dos trabalhos da empresa que vencer a licitação para realização da obra do Projeto Executivo, quanto a execução e qualidade de produtos e serviços contratados;
- 9.1.3.13. Acompanhamento e assessoria técnica durante a execução dos serviços através de vistorias no local;
- 9.1.3.14. Acompanhamento da montagem do *layout* para assegurar a correta execução do projeto;
- 9.1.3.15. Reuniões periódicas para informação do andamento e soluções de possíveis pontos críticos;
- 9.1.3.16. Assistência profissional após a conclusão dos trabalhos de forma a assegurar um atendimento a qualquer reclamação de serviços executados ou fornecedores;
- 9.1.3.17. Organização dos manuais e garantias dos produtos adquiridos e dos serviços executados;
- 9.1.3.18. Acompanhamento da execução do cronograma de obras estabelecido no Projeto Executivo.

9.2. DO RECEBIMENTO



- 9.2.1. Da execução dos projetos e serviços de instalações após contratação de empresa.
- 9.2.2. Os serviços previstos serão executados conforme necessidades identificadas pela contratante, dimensionados conforme o período de sua prestação, a ser definido pela contratante, e deverão obedecer aos critérios, padrões e normas adotados pelo Coren-RJ.
- 9.2.3. Os produtos previstos em cada etapa do trabalho serão formalmente entregues ao Coren-RJ, colhendo-se recibo que indicará a data da entrega oficial.
- 9.2.4. Para comprovar a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar um relatório contendo a descrição das atividades realizadas, do serviço disponibilizado e do valor relativo para aprovação pela contratante.
- 9.2.5. O relatório de que trata o item anterior será submetido à avaliação de conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas na OS pelo Coren-RJ, com vistas a subsidiar o recebimento dos produtos.
- 9.2.6. A partir do primeiro dia útil subsequente, o contratante terá 10 (dez) dias úteis para realizar a avaliação técnica e emitir Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo ou Termo de Recusa e Solicitação de Ajuste de Produtos, em duas vias, conforme modelos constantes dos **ANEXOS II, III e IV**, respectivamente.
- 9.2.7. No caso de o produto não ser considerado tecnicamente adequado, será emitido Termo de Recusa e Solicitação de Ajuste de Produto, no qual constarão os pontos a serem corrigidos. A partir do primeiro dia útil subsequente à emissão desse termo, a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes indicados e apresentar novamente o produto. O processo, neste caso, seguirá os mesmos trâmites do procedimento inicial de entrega. Havendo reincidência de recusa de um mesmo produto, aplicar-se-á multa conforme previsto no Termo de Referência.
- 9.2.8. A contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega.
- 9.2.9. Caso esse prazo seja extrapolado, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.
- 9.2.10. Ao final do processo de avaliação técnica, se todos os produtos relativos à determinada fase/etapa forem aprovados, será emitido Termo de Recebimento



Definitivo da fase/etapa, assinado pelo Coordenador do Comitê, o que representa a homologação do serviço efetuado pela empresa contratada.

- 9.2.11. O contratante somente efetuará pagamentos de serviços efetivamente executados.
- 9.2.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.2.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.14. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.16. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.2.16.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS), ou instrumento substituto.

9.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. VISTORIA

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para realização dos projetos e o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante agendamento através do e-mail infra@coren-rj.org.br.



- 10.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 11.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme normativa da Lei 14.133/2021.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, Edital e no Contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



- 12.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 12.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.1.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 12.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 12.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 12.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do



FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), conforme previsto no ANEXO VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.2. A utilização do ANS, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.3. O ANS é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelos fiscais do contrato designados para tal. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços a serem contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

12.2.4. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

12.2.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. Assiduidade e pontualidade pelo contratado;
- b. Urbanidade e presteza apresentados pelo contratado;
- c. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços.

12.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



12.2.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente às conclusões das etapas de execução do objeto desta licitação. Esse faturamento obedecerá percentuais pré-determinados neste, aplicados sobre o valor total adjudicado ao Contratado, conforme tabela abaixo:

FASES	DESCRIÇÃO	%
1	FASE 1	50
2	FASE 2	50

12.3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 12.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 12.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.3.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. REAJUSTE

- 12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.4.3. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Só caberá o reajuste na parcela não paga até a data da anualidade.
- 12.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- 12.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



- 12.5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, conforme determinação do Agente de Contratação, na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.13. **Da Visita Técnica**
 - 13.13.1. O fornecedor deverá fazer visita técnica nos locais onde os serviços serão executados, conforme endereços informados no **item 5**, de modo a dimensionar o valor da proposta.



13.13.2. Será entregue ao fornecedor um termo de visita técnica, conforme Anexo VII

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Coordenador	
_____ Paula Oliveira de Souza Brandão Matrícula 554	
Membro Administrativo	Membro Técnico
_____ Igor Machado Senna Matrícula 593	_____ Yvanildo Barroso Estanqueiro Matrícula 601
Membro Administrativo	
_____ Juliana da Silva Soares Matrícula 614	-



ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº xx			
Contrato nº		Dispensa nº	
Objeto do Contrato:			
Etapa:			
Produto Esperado:			
Prazo:			
O valor total referente a essa ordem de serviço é de R\$ _____ (valor por extenso).			
Observação: O valor total desta ordem de serviço deve ser ajustado pelas avaliações, conforme cálculos indicados nos Acordos de Níveis de Serviço, Anexo VI.			

Rio de janeiro, dd de mmm de aaaa.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------



<p><assinatura></p> <p><nome></p> <p><matrícula></p> <p><cargo ou função></p>	<p><assinatura></p> <p><nome></p> <p><Cargo ou função></p>
---	--



ANEXO II

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Contrato nº		Dispensa Eletrônico nº	
Objeto do Contrato:			
OS originária:			
Artefato Recebido Provisoriamente:			
Observação:			

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 40, § 2º da Instrução Normativa nº 5/2017 de 26/05/2017, que os serviços, relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com critérios previamente definidos pela Contratante, conforme consta no Termo de Referência.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo:



CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
<assinatura>	<assinatura>
<nome>	<nome>
<matrícula>	<Cargo ou função>
<cargo ou função>	

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Contrato nº		Dispensa nº	
Objeto do Contrato:			
OS originária:			
Artefato Recebido:			
Análise: <i>(Descrever o resultado da análise realizada com base no Acordo de Nível de Serviços)</i>			

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 50 da Instrução Normativa nº 5/2017 de 26/05/2017, que o(s) serviço(s)



integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, dd de mmm de aaaa.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
<assinatura>	<assinatura>
<nome>	<nome>
<matrícula> <cargo ou função>	<Cargo ou função>

ANEXO IV

TERMO DE RECUSA E SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE PRODUTOS

TERMO DE RECUSA E SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE PRODUTOS			
Contrato nº		Dispensa nº	
Objeto do Contrato:			
OS originária:			
Artefato Recebido:			



Descrição dos pontos a serem corrigidos:

Novo Prazo para entrega (até 05 dias úteis do recebimento):

Rio de janeiro, dd de mmm de aaaa.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
<assinatura>	<assinatura>
<nome>	<nome>
<matrícula>	<Cargo ou função>
<cargo ou função>	

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (NOME E CNPJ):

DADOS DO CONTRATO:



Por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, a empresa acima identificada se compromete, sob as penalidades da lei, que manterá sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante o trabalho a ser realizado, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, valores, ou realizar qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados.

Rio de Janeiro, dd de mmm de aaaa

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
<assinatura>	<assinatura>
<nome>	<nome>
<matrícula>	<Cargo ou função>
<cargo ou função>	

OBSERVAÇÃO:

- 1) O presente modelo deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante.
- 2) Esta declaração deverá ser emitida e assinada por representante da contratante com direitos para tal.



ANEXO VI

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

Acordo de Nível de Serviços – ANS 1 Prazos de Conclusão dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega de cada serviço no prazo estabelecido, bem como a execução dos demais serviços interdependentes.
Meta a cumprir	Deverá ser cumprido pela Contratada o prazo estabelecido no Termo de Referência para a entrega dos serviços.
Instrumento de medição	Verificação por servidor ou área responsável, considerando as especificações do Termo de Referência referente ao prazo estabelecido no Cronograma físico-financeiro.
Forma de acompanhamento	Contagem dos dias decorridos entre o início das atividades referentes ao respectivo serviço até a sua entrega excluindo finais de semana e feriados
Periodicidade	A cada recebimento de serviços por Ordem de Serviço específica.
Mecanismo de	Dias = Quantidade de dias de atraso



cálculo	
Início de vigência	A partir da emissão da ordem de serviço para início da execução de cada serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite do serviço; de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente ao serviço na Fatura; de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente ao serviço na Fatura; Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente ao serviço na Fatura
Observações	Este modelo de Acordo de Nível de Serviços será o mesmo para todos os serviços descritos no Termo de Referência. Os atrasos decorrentes de correções que ultrapassem o prazo estabelecido pelo gestor do contrato para a entrega do serviço, em razão da recusa serão considerados para efeitos de ajuste no pagamento.

Acordo de Nível de Serviços – ANS 2 Qualidade - formatação e padronização de documentos	
Item	Descrição



Finalidade	Mensurar e garantir a qualidade do conteúdo exigido. Coesão, clareza, correção ortográfica e gramatical de maneira a possibilitar a correta apreensão do conteúdo. Padronização e adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas de forma a facilitar a leitura e organização de documentos.
Meta a cumprir	Deverá ser providenciado pela Contratada quando da preparação de documentos o atendimento a qualidade requerida em relação à formatação e padronização de documentos definida pelo Coren-RJ.
Instrumento de medição	Verificação por servidor designado, considerando as especificações do Termo de Referência. Qualidade definida no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Com base em critérios de formatação e padronização a serem informados na Etapa 1 desta contratação.
Periodicidade	A cada recebimento de produtos por Ordem de Serviço específica.
Mecanismo de cálculo	Verificação das faixas de pontuação de cada produto entregue conforme previsto na Ordem de Serviço.
Início de vigência	A partir da emissão da ordem de serviço para início da execução de cada produto.



Faixas de Pontuação	Conteúdo: <p>Conteúdo de qualidade excelente: correção no uso de jargões técnicos, consistência lógica entre premissas e conclusões, boa articulação na argumentação – 50 pontos;</p> <p>Conteúdo de qualidade razoável: desvios ou imprecisões no uso de jargões técnicos, na consistência lógica entre premissas e conclusões ou na articulação da argumentação que não comprometem a apreensão do conteúdo - 25 pontos;</p> <p>Conteúdo de qualidade ruim: falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta apreensão do conteúdo - 0 pontos.</p>
	Texto: <p>Texto de qualidade excelente: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical - 25 pontos;</p> <p>Texto de qualidade razoável: ocorrência eventual de erros que não comprometam a apreensão de conteúdo - 15 pontos;</p> <p>Texto de qualidade ruim: texto com erros que comprometam a apreensão de conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto - 0 pontos.</p>
	Formatação: <p>Formatação adequada - 25 pontos;</p> <p>Textos, fluxogramas, gráficos e tabelas com pequenos desvios de formatação ou padronização, que não impeçam a apreensão do conteúdo: 15 pontos;</p> <p>Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometam a apreensão do conteúdo: 0 pontos.</p> <p>As Faixas de Pontuação de cada indicador a ser mensurado no item “Finalidade” serão somados conforme a seguinte fórmula:</p>



	Pontuação qualidade do serviço = pontos “conteúdo” + pontos “texto” + pontos “formatação”
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Considera-se para cada faixa de ajuste de pagamento o resultado da fórmula “pontuação qualidade do serviço”:</p> <ul style="list-style-type: none">• De 90 a 100 pontos = 100% do valor correspondente ao produto na Fatura;• De 80 a menos que 90 pontos = 90% do valor correspondente ao produto na Fatura;• De 70 a menos que 80 pontos = 80% do valor correspondente ao produto na Fatura;• Menos que 70 pontos = Produto inaceitável (0%)
Observações	<p>Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do ANS1 e ANS 2 – “Prazo” e “Qualidade” - conforme a fórmula seguinte:</p> <p><u>Faixa de ajuste no pagamento "Prazo" + Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade"</u></p>



ANEXO VII

Termo de Visitação Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, através do Departamento de Gestão, declara que a instituição _____, através de seu representante Sr(a) _____, RG _____, realizou a visita técnica no dia _____, horário _____, ao CECENF, localizado na Rua da Glória 190, 5º e 10º Andares, Rio de Janeiro/RJ, Centro Residencial, em todas as áreas internas, externas e anexo, e que tomou conhecimento das condições contidas no Termo de Referência.

Atesto para os devidos fins.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Coren-RJ

Visitante



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 914/2023

Data: 10/04/2023

Folhas:

Rubrica:

ANEXO VIII

Planta baixa do 10º Andar

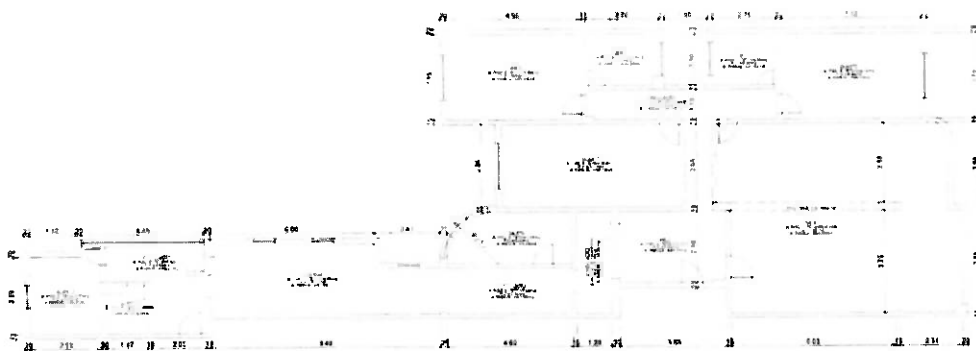


Coren^{RJ}
 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 914/2023
 Data: 10/04/2023
 Folhas:
 Rubrica:

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

8 PLANO BAIXA APTO 00

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Rua da Glória, nº 190 - Apto 1001
 - Glória
 Rio de Janeiro

DATA

Reviz 16c

08

APT 1001

Processo nº 914/2023
 Data: 10/04/2023
 Folha: 1/16

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 914/2023

Data: 10/04/2023

Folhas:

Rubrica:

ANEXO IX

Planta baixa do 5º Andar



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 914/2023
Data: 10/04/2023
Folhas:
Rubrica:

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

8 PLANTA BAIXA APTO 1001

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Rua da Glória, nº 190 - Apto 1001
- Glória
Rio de Janeiro

DATA _____ Nº 08
Resp. Tec _____

KPT = 501

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Processo nº: 914/2023
Data: 10/04/2023



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 914/2023

Data: 10/04/2023

Folhas:

Rubrica:

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

hash: 100e0cc0/001e00ec21c08ce3f209cacc0/030104120200ugc149/4c00e49950

Data da validação: 08/07/2024 16:19:34 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.526.389/0001-62

CPF do representante: ***.870.507-**

Nº de série de certificado emitente:

0x6ba125c55cd42714a2f45c463e3fb4d5

Data da assinatura: 08/07/2024 15:55:16 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: NATALIA FERREIRA DA COSTA

CPF: ***.870.507-**

Nº de série de certificado emitente:

0x5b4df91ce36d3ed97609597351aac6e7

Data da assinatura: 08/07/2024 15:55:35 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ATILA DOS SANTOS ARAUJO

CPF: ***.971.601-**

Nº de série de certificado emitente:

0x2864eb7493e92cb90091a3451aac7696

Data da assinatura: 08/07/2024 15:56:08 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

